

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO Nº 42/2.021.

Que dispõe sobre alteração do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão.

(de autoria do Vereador Claudio Adão da Silva e outros)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO aprova, e A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos do disposto no Artigo 45, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão:

Artigo 1º – O Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 25 de janeiro à 20 de dezembro, independente de convocação".

Artigo 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 15 de junho de 2.021.

**CLAUDIO ADÃO DA SILVA
Presidente**

**MARCELO LAURIA DE OLIVEIRA
1º Secretário**

**KÁTIA ARAÚJO BRANCO MACHADO
2ª Secretária**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão, em data de hoje. Campos do Jordão, aos 15 de junho de 2.021.

**Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência**